

CMUR
L. 1

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 76

DE 07/08/95

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3184	012	Ⓜ



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.184

EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE INVESTI DURA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Investidura a favor de JOSÉ HÉLIO LAGE ROCHA, desafetada uma área de terras situada ao lado do lote nº 10, esquina da Rua Quarenta e Cinco com a Rua Sessenta e Dois, no Bairro Sessenta, obedecendo as características do seguinte memorial descritivo: Área de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, situada junto ao lote da casa nº 354, da Rua nº 62, Bairro Sessenta. Pela frente, confrontando com o alinhamento da Rua nº 45, mede 24,30m (vinte e quatro vírgula trinta metros) em linha reta; à esquerda confrontando com área de terra de quem de direito, mede 0,90m (zero vírgula noventa metros) em linha reta; pelos fundos confrontando com o lote da casa nº 354, mede 25,20m (vinte e cinco vírgula vinte metros) em linha reta. Área Total: 11,34m² (onze vírgula trinta e quatro metros quadrados). A área acima descrita encontra-se assinalada no desenho SC-050/92, cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.



Parágrafo Único - A área em questão está graficamente representada através do Desenho SC-050/92, que passa a integrar esta Lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro


- 02 -

Lei Municipal Nº 3.184

Artigo 2º - A Divisão de Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Volta Redonda efetuará as anotações de praxe inerentes à presente Investidura, processada nos termos do § 2º, do Artigo 202, da Lei Orgânica Municipal, e Artigo 17, inciso I, letra "d", e seu parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o interessado, posteriormente, autorizado a promover a inscrição do Termo Administrativo dela derivado, no Registro de Imóveis da Comarca de Volta Redonda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de julho de 1995.


Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mens. nº 021/95
Autor: Prefeito Municipal
amps.

